



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**LEI Nº 106/2014**

**SÚMULA:** Atualiza em 28,06% o valor venal dos imóveis do Município de Ibema, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI**

**Art. 1º.** Fica atualizado o valor venal dos imóveis do Município de Ibema em 28,06 % (vinte e oito virgula zero seis), para o cálculo do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício de 2015..

**Parágrafo Único.** A Atualização presente no *cáput* deste artigo, representa 22,00% (vinte e dois por cento) de **valorização** imobiliária e 6,06% (seis virgula zero seis) de inflação acumulada no período de novembro de 2013 a setembro de 2014 conforme o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Acumulado).

**Art. 2º.** A apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício de 2015, será feita baseada na Planta Genérica de Valores do Município de Ibema.

**Parágrafo Único -** A Planta Genérica de Valores, com base nesta Lei, será atualizada em 28,06 % (vinte e oito virgula zero seis) em sua totalidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 28 de outubro de 2014.

  
Antonio Borges Rabel  
Prefeito



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

**LEI Nº 105 /2014**

**SÚMULA: Autoriza o recebimento de bens imóveis em cessão real de uso e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, **Antonio Borges Rabel**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** – Fica autorizado ao Município de Ibema a receber em “Cessão Real de Uso” pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a área de 44.540,00 m2 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta metros quadrados) constituído pelo lote rural 04-A (quatro “A”), originário da sub-divisão do lote 04 (quatro), destacado do lote 01 (um), da Gleba 7, 1º Parte da Colônia Guarani, situado no Município de Ibema, objeto da matrícula 4758 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas- Pr, em nome de CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CAMPEIRO DAS COXILHAS – CNPJ 81.271.173/0001-46..

**Parágrafo único** – A Cessão de que trata este artigo destina-se a Implantação do Centro Municipal de Eventos.

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado firmar todo e qualquer instrumento público ou Particular para efetivação da Cessão de que trata esta Lei, fixando condições e cláusulas que se fizerem necessárias para o atendimento do interesse público.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 28 de outubro de 2014.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito